

DECLARAÇÃO Nº 40/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente - CMAS-SV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 389-A de 17/05/1996, alterada pela Lei Municipal nº 2.279-A de 11/12/2009 e Lei Municipal nº 3.506-A de 06/07/2016, **DECLARA** que a entidade **INSTITUTO ELOS BRASIL**, CNPJ.: **04.241.216/0001-08**, com sede à Rua Marechal Hermes, N. 37 – Boqueirão – São Vicente/SP, executa os serviços socioassistenciais: “**Serviço de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos**” encontra-se regularmente inscrita neste Conselho sob o nº 61.

São Vicente, 19 de Setembro de 2025.



Elionai Santos Silva
Presidente do CMAS SV

A Resolução CNAS nº 14, de 15/05/2014 em seu artigo 15 estabelece que a inscrição das entidades de Assistência Social é por prazo indeterminado. Todavia, conforme o parágrafo 1º a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos à manutenção da inscrição. O artigo 13 estabelece como requisito principal que as entidades de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMAS: I - plano de ação do corrente ano; e II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, nos termos do inciso III e IV do artigo 3º.

Esta Declaração de Inscrição tem efeito até 30 de abril de 2026.